CIRCULAR

N.º1/ORÇ/2014

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas (EPR's).

ASSUNTO: **EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO PARA 2014.**

No seguimento da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2014 e do Decreto Regulamentar Regional n.º6/2014/M, de 17 de abril, que estabelece as regras sobre a execução do Orçamento, transmitem-se as seguintes instruções complementares aprovadas por Sua Ex.ª o Secretário Regional do Plano e Finanças.

I – NOVA METODOLOGIA DO CONTROLO ORÇAMENTAL

1. Com a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA) e do Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho, foram aprovadas as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
   Assim, os dirigentes das entidades não podem assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis a três meses, sendo que, a título excecional, podem ser acrescidos temporariamente aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressa e previamente autorizados pelo Secretário Regional do Plano e Finanças.
   Por outro lado, a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso, sob pena de serem aplicados, às entidades que violem estas regras, limites ao apuramento dos fundos disponíveis.

2. Com o objetivo de assegurar a aplicação eficiente e eficaz da LCPA, a Direção-Geral do Orçamento elaborou e divulgou no seu *site, no* endereço eletrónico http://www.dgo.pt/execucaoorcamental/Paginas/LeiCompromissosPagamentosEmAtraso.aspx um manual de procedimentos, que constitui uma ferramenta de apoio nas operações a realizar na área financeira, designadamente no que respeita às regras da assunção de compromissos e no controlo dos pagamentos em atraso, sendo este manual aplicável a todos os serviços da administração pública regional, em conjunto com a Circular n.º2/ORÇ/2014.

3. Nos termos do n.º1 e nº2, do artigo 8º, do Decreto Regulamentar Regional n.º6/2014/M, de 17 de abril, *"As unidades de gestão dos departamentos do Governo Regional têm por missão o*

Região Autónoma da Madeira | Governo Regional da Madeira | Secretaria Regional do Plano e Finanças | Direção Regional de Orçamento e Contabilidade

Avenida Arriaga | 9004-528 Funchal | Telef. 291-212100 | Fax 291-233126 | Contribuinte 671001310 | Página institucional: http://srpf.gov-madeira.pt/droc | Correio eletrónico: droc.srpf@gov-madeira.pt

tratamento integral de todas as matérias orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços integrados, serviços e fundos autónomos e empresas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais", e *"são responsáveis, para todos os efeitos, pelo cumprimento e pela prévia validação e conteúdo das informações de reporte, enviadas à Secretaria Regional do Plano e Finanças, referentes aos serviços simples e integrados da respetiva tutela"*.

4. As unidades de gestão a que se refere o nº anterior colaboram com a DROC no acompanhamento e controlo orçamental e na implementação da LCPA, estando as suas atribuições definidas no artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º31-A/2013/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região para 2014.

II — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

1. Na execução dos seus orçamentos para 2014, todos os serviços da Administração Pública Regional deverão observar normas de rigorosa economia na administração das dotações orçamentais atribuídas às suas despesas, aplicando-se em matéria de congelamentos o artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro.

2. Para efeitos da utilização das dotações orçamentais, conforme artigo n.º 4 do Decreto Regulamentar Regional n.º6/2014/M, de 17 de abril, todos os serviços da administração pública regional devem ter em atenção o seguinte:

   2.1 O registo de compromissos — deve obedecer ao disposto na Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de junho e na Circular n.º2/ORÇ/2014 — é precedido do processo de cabimentação, fase da despesa que não sofre qualquer alteração, continuando a ter por referência o orçamento anual da entidade, líquido de cativos, devendo ser cabimentadas todas as despesas prováveis.

   2.2 Os primeiros cabimentos e compromissos do ano respeitam aos transitados do ano anterior (cumpridas as exigências da LCPA no que respeita aos fundos disponíveis), pela seguinte ordem:

   a) em primeiro lugar, os que tenham fatura ou documento equivalente associado, com data de 2012 e de 2013 e necessariamente reportados no mapa da dívida de 2013;

   b) em segundo lugar, os compromissos registados no ano transato sem fatura associada;

   c) por último, os decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros. Para este efeito, os serviços deverão atribuir nº de compromisso a todos os contratos

Região Autónoma da Madeira | Governo Regional da Madeira | Secretaria Regional do Plano e Finanças | Direção Regional de Orçamento e Contabilidade

Avenida Arriaga | 9004-528 Funchal | Telef. 291-212100 | Fax 291-233126 | Contribuinte 671001310 | Página institucional: http://srpf.gov-madeira.pt/droc
Correio eletrónico: droc.srpf@gov-madeira.pt

plurianuais, com efeitos no ano económico de 2014.

2.3 As despesas incluídas nas alíneas a) do número anterior, deverão ser inscritas no orçamento de 2014 com a **alínea TT – Transitados.**

2.4 As despesas transitadas anteriores a 01.01.2012, incluídas no PAEF, serão incluídas no orçamento de 2014, com a alínea **T – Transitados 2011.**

2.5 O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento. Os compromissos são registados, por exemplo, com a nota de encomenda, a ordem de compra ou documento equivalente (vd. Circular n.º2/ORÇ/2014 e manual LCPA).

2.6 As entidades devem manter nos seus sistemas de informação contabilística o registo do "passivo" – dívida vincenda (com ou sem fatura), o registo das "contas a pagar" – dívida vincenda e vencida suportada por fatura ou documento equivalente ou exigível em resultado de contrato, bem como o registo dos " pagamentos em atraso" – dívida vencida suportada por fatura ou documento equivalente ou exigível em resultado de contrato, há mais de 90 dias após a data de vencimento.

2.7 De acordo com o determinado na LCPA a assunção de compromissos plurianuais implica que os mesmos sejam registados previamente à respetiva autorização, no sistema central de encargos plurianuais (SCEP).

2.8 Nos termos do artigo 16.º da LCPA, também os planos de liquidação dos pagamentos em atraso que gerem encargos plurianuais devem ser objeto de registo nos referidos suportes informáticos centrais atrás referidos.

2.9 Os compromissos resultantes de leis ou contratos já firmados e renovados automaticamente são lançados nas contas correntes dos serviços e organismos pelos respetivos montantes anuais, no início de cada ano económico;

2.10 A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelas unidades de gestão, ficando os dirigentes dos serviços e organismos responsáveis pela assunção de encargos com infração das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, nos termos da legislação em vigor.

2.11 O pagamento das compensações no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo deve ser efetuado através da contabilização na classificação económica *01.02.12 – Indemnizações por Cessação de Funções,* desdobrada do seguinte modo:

01.02.12.A0.00 – Abonos devidos pela cessação da relação jurídica (e.g. férias não gozadas);

01.02.12.B0.00 – Programa de Rescisões por Mútuo Acordo - Compensação

Região Autónoma da Madeira | Governo Regional da Madeira | Secretaria Regional do Plano e Finanças | Direção Regional de Orçamento e Contabilidade

Avenida Arriaga | 9004-528 Funchal | Telef. 291-212100 | Fax 291-233126 | Contribuinte 671001310 | Página institucional: http://srpf.gov-madeira.pt/droc | Correio eletrónico: droc.srpf@gov-madeira.pt

III— SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS E EMPRESAS PÚBLICAS RECLASSIFICADAS

1. As requisições de fundos não podem exceder um duodécimo da dotação atribuída ao serviço e deduzida do congelamento a que houver lugar.
2. As despesas dos SFA e das EPR deverão ser cobertas prioritariamente pelas suas receitas próprias, e só na parte excedente pelas verbas recebidas do Orçamento da Região.
3. As requisições de fundos devem ainda ser acompanhadas de mapa com a relação das faturas/documentos de despesa a pagar, com a indicação do respetivo nº de compromisso, nos moldes solicitados.
4. Todos os SFA e EPR, nos termos do artigo 10º do Decreto Regulamentar Regional n.º6/2014/M, de 17 de abril, deverão remeter os seguintes elementos:
   a) **Mensalmente**, à Direção Regional de Orçamento e Contabilidade, nos 6 dias subsequentes ao final de cada mês, informação sobre a execução orçamental, e a informação sobre fundos disponíveis, compromissos, contas a pagar e pagamentos em atraso, nos moldes definidos para o efeito.
   b) **Trimestralmente**, à Secretaria Regional do Plano e Finanças, nos termos do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º31-A/2013/M, de 31 de dezembro, informação sobre o recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores e da despesa com pessoal.
   c) **Trimestralmente**, à Direção Regional do Tesouro (DRT), nos quinze dias subsequentes ao final do período a que respeitam, a informação sobre o *stock* da dívida trimestral, de acordo com o Mapa I, bem como, até 15 de fevereiro, o *stock* da dívida de acordo com o Mapa II, informação esta que deve ser atualizada até 15 de agosto.
5. Os SFA deverão enviar à Direção Regional do Património, trimestralmente, nos 15 dias subsequentes ao final de cada período, informação detalhada sobre todos os bens inventariáveis, conforme Mapa III.
6. A autorização das requisições de fundos, depende do envio nos prazos estipulados, da informação solicitada.
7. O envio da informação a prestar poderá ser efetuado através de correio eletrónico, para os seguintes endereços:
   - droc.srpf@gov-madeira.pt, caso a informação destine-se à DROC;
   - drf.srpf@gov-madeira.pt, caso a informação destine-se à DRT;

Região Autónoma da Madeira | Governo Regional da Madeira | Secretaria Regional do Plano e Finanças | Direção Regional de Orçamento e Contabilidade

Avenida Arriaga | 9004-528 Funchal | Telef. 291-212100 | Fax 291-233126 | Contribuinte 671001310 | Página institucional: http://srpf.gov-madeira.pt/droc | Correio eletrónico: droc.srpf@gov-madeira.pt

- drpa.srp@gov-madeira.pt, o caso a informação destine-se à Direção Regional do Património.

8. Fica vedado o recurso ao crédito, considerado este em todas as suas formas, incluindo a modalidade de celebração de contratos de locação financeira, exceto as operações que decorram do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira.

IV — ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

1. Na execução orçamental serão respeitadas as normas em vigor em matéria de alterações orçamentais.

2. As alterações orçamentais obedecerão às regras constantes do Decreto-Lei n.º 71/95 de 15 de abril, ao artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º31-A/2013/M, de 31 de dezembro, ao artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º6/2014/M, de 17 de abril, e ao disposto na Circular n.º3/ORÇ/2014.

3. Todas as propostas de alteração orçamental deverão apresentar a justificação para as anulações e reforços propostos.

4. As alterações orçamentais não deverão contribuir para o agravamento dos limites quantitativos dos diferentes objetivos orçamentais definidos no Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, em contabilidade pública e em contabilidade nacional.

V—AQUISIÇÃO, ALUGUER E CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS

1. Nos termos do artigo 20º, do Decreto Regulamentar Regional n.º6/2014/M, de 17 de abril, os serviços da Administração Pública Regional, incluindo os SFA e EPR, com exceção da Assembleia Legislativa da Madeira, deverão enviar ao Secretário Regional do Plano e Finanças o pedido devidamente fundamentado, com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento ou aplicações, bem como aluguer a contratar, custo total dos mesmos, caderno de encargos no caso de estar elaborado e cabimento orçamental.

2. Para efeitos do disposto no n.º anterior, o Secretário Regional do Plano e Finanças remeterá o processo a parecer da Direção Regional de Informática, que poderá solicitar todos os esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Região Autónoma da Madeira | Governo Regional da Madeira | Secretaria Regional do Plano e Finanças | Direção Regional de Orçamento e Contabilidade

Avenida Arriaga | 9004-528 Funchal | Telef. 291-212100 | Fax 291-233126 | Contribuinte 671001310 | Página institucional: http://srpf.gov-madeira.pt/droc | Correio eletrónico: droc.srpf@gov-madeira.pt

3. As minutas dos contratos de assistência técnica ou de qualquer atualização das aplicações informáticas e respetivas renovações devem ser previamente remetidas ao Secretário Regional do Plano e Finanças, acompanhadas da respetiva fundamentação.

VI — AQUISIÇÃO E ALUGUER DE VEÍCULOS COM MOTOR

1. Nos termos do artigo 19º do Decreto Regulamentar Regional n.º6/2014/M, de 17 de abril, a aquisição e aluguer de veículos com motor pelos serviços da Administração Pública Regional, incluindo os SFA e EPR, está dependente de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.
2. Para efeitos do disposto no número anterior o pedido de autorização deverá ser devidamente fundamentado, com indicação das necessidades do serviço, tipo de veículo a adquirir, custo total do mesmo e a respetiva cabimentação orçamental.

VII — RECEITAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS SIMPLES

1. As receitas cobradas pelos serviços simples, conforme refere o artigo 17 º do Decreto Regulamentar Regional n.º6/2014/M, de 17 de abril, deverão ser entregues na Tesouraria do Governo Regional o mais tardar até ao dia 5 do mês seguinte àquele em que foram cobradas. Para o efeito, todos os serviços devem comunicar à Direção Regional do Tesouro o nome dos responsáveis pela movimentação das receitas.

VIII — CONTRATOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

1. Nos termos do artigo 22º do Decreto Regulamentar Regional n.º6/2014/M, de 17 de abril, os serviços deverão enviar ao Secretário Regional do Plano e Finanças as minutas dos contratos de locação financeira devidamente fundamentadas, com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento a locar, custo total do mesmo, caderno de encargos no caso de o mesmo estar elaborado e cabimentação orçamental.
2. Após a celebração dos contratos de locação financeira, os serviços deverão enviar cópia dos mesmos à Direção Regional do Tesouro.

Região Autónoma da Madeira | Governo Regional da Madeira | Secretaria Regional do Plano e Finanças | Direção Regional de Orçamento e Contabilidade

Avenida Arriaga | 9004-528 Funchal | Telef. 291-212100 | Fax 291-233126 | Contribuinte 671001310 | Página institucional: http://srpf.gov-madeira.pt/droc | Correio eletrónico: droc.srpf@gov-madeira.pt

IX — PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TRANSNACIONAL MADEIRA, AÇORES E CANÁRIAS 2007-2013 (PROGRAMA MAC)

1. A assunção de encargos no âmbito do programa MAC, antes da aprovação dos projetos candidatados, necessita de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.
2. Para o efeito, deverão enviar o pedido acompanhado do descritivo das despesas e respetiva justificação.

X— DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Recomenda-se que a prestação documental de todas as informações solicitadas seja efetuada por correio eletrónico.
2. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos e Empresas Públicas Reclassificadas.

Direção Regional de Orçamento e Contabilidade, 12 de maio de 2014.

O Diretor Regional

Ricardo Rodrigues

Região Autónoma da Madeira | Governo Regional da Madeira | Secretaria Regional do Plano e Finanças | Direção Regional de Orçamento e Contabilidade

Avenida Arriaga | 9004-528 Funchal | Telef. 291-212100 | Fax 291-233126 | Contribuinte 671001310 | Página institucional: http://srpf.gov-madeira.pt/droc | Correio eletrónico: droc.srpf@gov-madeira.pt

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º1/ORÇ/2014

MAPA I - MAPA PARA APURAMENTO DO STOCK DA DÍVIDA TRIMESTRAL

ENTIDADE_____

Responsável pela Informação _____ Telefone

Unidade:euros

Notas	Código	Designação da dívida	2013		2014			
			3º Trimestre	4º Trimestre	1ºtrimestre	2ºtrimestre	3ºtrimestre	4ºtrimestre
a)	1	**Dívida denominada em EURO**						
b)	11	**Curto prazo**						
c)	111	Empréstimos						
	1111	Instituições Financeiras Monetárias						
	1112	Administrações Públicas						
	11121	Direcção Geral do Tesouro						
	11122	Outros						
d)	1113	Outros						
	112	Títulos						
e)	12	**Médio e Longo Prazo**						
f)	121	Empréstimos						
g)	1211	Instituições Financeiras Monetárias						
h)	1212	Administrações Públicas						
	12121	IHRU						
	12122	Direcção Geral do Tesouro e Finanças						
	12123	Outros						
i)	1213	Capital em dívida de contratos de locação financeira						
j)	1214	Outros						
l)	122	Títulos						
m)	2	**Dívida denominada em NÃO EURO**						
	21	Curto prazo						
	22	Médio e Longo Prazo						
	T1	**TOTAL GERAL (1+2)**						
n)	3	**VALOR DOS TÍTULOS DE DÍVIDA EMITIDA PELAS ADM. PÚBLICAS NA POSSE DO SUBSETOR**						
	31	**Activos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admin. Central:**						
	311	Curto prazo						
	3111	Dos quais : CEDICS						
	3112	Bilhetes do Tesouro						
	312	Médio e Longo Prazo						
	32	**Activos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admin. Local e Regional:**						
	321	Curto prazo						
	322	Médio e Longo Prazo						
	4	**Contratos de Locação Financeira**						
o)	41	Valor dos novos contratos do ano						

(a) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade da dívida contraída (e utilizada)em moedas integradas no EURO (escudo, franco, dracma, lira, marco, etc.). Os
(b) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade da dívida contraída (e utilizada) cujos prazos de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade
(c) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo). Inclui o saldo em dívida de empréstimos movimentados em operações de tesouraria;
(d) Inclui contratos de factoring;
(e) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade da dívida contraída (e utilizada) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade
(f) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses
(g) Exclui contratos de locação financeira e factoring;
(h) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados), junto de outras Administrações Públicas, cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);
(i) São considerados os contratos em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário;
(j) Inclui contratos de factoring;
(l) Inclui empréstimos obrigacionistas;
(m) Montante correspondente ao capital em dívida no final do trimestre da totalidade da dívida contraída (utilizada) em moedas que não estão integradas no EURO (Dólar, iene, etc.);
(n) Avaliada ao valor nominal determinado na data de emissão;
(o) Considera o capital inicial dos contratos de locação, em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário (excluindo juros);

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º1/ORÇ/2014

MAPA II - MAPA PARA APURAMENTO DO STOCK DA DÍVIDA NO FINAL DO ANO

ENTIDADE_____

Responsável pela Informação _____ Telefone _____

Unidade: euros

Notas	Código	Designação da dívida	2012 31 de dezembro	2013 31 de dezembro	2014 31 de dezembro (estimativa)
a)		**Dívida denominada em EURO**			
b)	**11**	**Curto prazo**			
c)	**111**	**Empréstimos**			
	1111	Instituições Financeiras Monetárias			
	1112	**Administrações Públicas**			
	11121	Direcção Geral do Tesouro			
	11122	Outros			
d)	1113	Outros			
	112	Títulos			
e)	**12**	**Médio e Longo Prazo**			
f)	**121**	**Empréstimos**			
g)	1211	Instituições Financeiras Monetárias			
h)	**1212**	**Administrações Públicas**			
	12121	IHRU			
	12122	Direção Geral do Tesouro e Finanças			
	12123	Outros			
i)	1213	Capital em dívida de contratos de locação financeira			
j)	1214	Outros			
l)	122	Títulos			
m)	**2**	**Dívida denominada em NÃO EURO**			
	21	Curto prazo			
	22	Médio e Longo Prazo			
	T1	**TOTAL GERAL (1+2)**			
n)	**3**	**VALOR DOS TÍTULOS DE DÍVIDA EMITIDA PELAS ADM. PÚBLICAS NA POSSE DO SUBSETOR**			
	31	**Ativos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admin. Central:**			
	311	Curto prazo			
	3111	Dos quais : CEDICS			
	3112	Bilhetes do Tesouro			
	312	Médio e Longo Prazo			
	32	**Ativos Financeiros em carteira relativos a títulos de dívida emitidos pela Admin. Local e Regional:**			
	321	Curto prazo			
	322	Médio e Longo Prazo			
	4	**Contratos de Locação Financeira**			
o)	41	Valor dos novos contratos do ano			

(a) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade da dívida contraída (e utilizada)em moedas integradas no EURO (escudo, franco, dracma, lira, marco, etc.). Os quadros da dívida não incluem créditos comerciais;
(b) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade da dívida contraída (e utilizada) cujos prazos de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo);
(c) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original de Curto Prazo). Inclui o saldo em dívida de empréstimos movimentados em operações de tesouraria;
(d) Inclui contratos de factoring;
(e) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade da dívida contraída (e utilizada) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);
(f) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);
(g) Exclui contratos de locação financeira e factoring;
(h) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade dos empréstimos contraídos (utilizados), junto de outras Administrações Públicas, cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original de Médio e Longo Prazo);
(i) São considerados os contratos em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário;
(j) Inclui contratos de factoring;
(l) Inclui empréstimos obrigacionistas;
(m) Montante correspondente ao capital em dívida a 31 de dezembro da totalidade da dívida contraída (utilizada) em moedas que não estão integradas no
(n) Avaliada ao valor nominal determinado na data de emissão;
(o) Considera o capital inicial dos contratos de locação, em que os bens locados figurem no imobilizado do locatário (excluindo juros);

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º1/ORÇ/2014

MAPA III - FICHA DE INVENTÁRIO

Organismo _____

Serviço _____

ANO: _____
TRIMESTRE: _____

FACTOS PATRIMONIAIS:
Acréscimo ☐
Alteração ☐
Abate ☐

IDENTIFICAÇÃO DOS BENS					Apuramento do Valor			Alterações Patrimoniais			Vida útil esperada	Valor Patrimonial Atualizado	Abate			
Código (Classificador Geral)			Nº de Inventário	Descrição	Tipo de Aquisição	Ano	Valor	Tipo de Alterações	Ano	Valor			Tipo de Abate	Ano	Receita Gerada	
classe	tipo de bem	bem													Rubrica Orçamental	Valor
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13=8+/-11	14	15	16	17
Total Geral ou a transportar:																

3